



## Prefeitura Municipal de Linha Nova

Decreto nº 1489/2020

Linha Nova - RS, 03 de junho de 2020.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DA OFERTA DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LINHA NOVA/RS, NO PERÍODO EM QUE AS AULAS PRESENCIAIS ESTIVEREM PARALISADAS DEVIDO A EVITAR A PROPAGAÇÃO DO COVID-19.**

O Prefeito Municipal de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** as implicações do longo período de suspensão das atividades escolares presenciais, no fluxo do calendário escolar 2020, devido à Pandemia da COVID-19, que podem inviabilizar a reposição presencial das aulas;

**CONSIDERANDO** a análise dos Pareceres Nº 01, Nº 02 e Nº 03/2020 e da Resolução Nº 014 do Conselho Municipal de Educação, que define normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino de Linha Nova/RS, à Luz do Parecer do CNE/CP Nº 05/2020, quanto a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de Cômputo de atividades remotas para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** os dispositivos legais e normativos vigentes, o CNE reiterou, no Parecer CNE/CP Nº 05/2020 que a competência para tratar dos calendários escolares é da instituição ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontra vinculado, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB;

**CONSIDERANDO** que as Considerações Finais do Parecer CNE/CP Nº 05/2020 reiteram "que este parecer deverá ser desdobrado em normas específicas a serem editadas pelos órgãos normativos de cada sistema de ensino no âmbito de sua autonomia";

**CONSIDERANDO** o Despacho de 29 de maio de 2020, de acordo com o Diário Oficial, pelo Ministro da Educação ABRAHAM WEINTRAUB. Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação - CNE, o qual aprovou orientações com vistas à reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo coronavírus - Covid-19.



# Prefeitura Municipal de Linha Nova

## DECRETA

**Art. 1º** - No período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, conforme os decretos municipais já emitidos ou que venham a ser emitidos, em virtude da situação de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19, as instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino poderão ofertar atividades não presenciais/remotas para fins de cômputo da carga horária obrigatória conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - As atividades pedagógicas não presenciais realizadas pelas instituições de ensino, antes da emissão deste decreto, poderão ser computadas para fins do cumprimento das 800 horas. Estas estão previstas no Plano de Ação da Secretaria de Educação e Cultura (SMEC) e Planos de Trabalho das Escolas Municipais e no Planejamento do professor, com comprovantes da realização das atividades pelas crianças/estudantes e aprovadas pelos órgãos competentes, conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Linha Nova - RS, 03 de

**Henrique Petry**  
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data este ato foi afixado  
na sede da Prefeitura no local de costume

Em: 03/06/20

*Tuine Pillonetto*  
CPF 829 018 560-04